



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 163/99 de 10 de novembro de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o atendimento preferencial a deficientes, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º. Os postos de saúde e hospitais, deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º. Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de novembro de 1999.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
No	Jornal Maria de Fátima
Edição	1632
Data	01 / 12 / 1999